

Obriga as bibliotecas públicas e privadas que recebem recursos do governo federal a disponibilizar acesso ao texto atualizado da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As bibliotecas públicas e as bibliotecas privadas que recebem, direta ou indiretamente, recursos do governo federal manterão em seus acervos, no mínimo, 2 (dois) exemplares atualizados da Constituição Federal para consulta.

§ 1º A disponibilização aos seus usuários de meios de acesso a exemplares digitais da Constituição Federal dispensa a biblioteca da obrigação constante do **caput**.

§ 2º As bibliotecas terão o prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação da última edição atualizada disponível, para cumprir o estabelecido no **caput** deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 27 de setembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

